

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Osvaldo Pereira da Silva

PROCESSO Nº: 031002380/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 095426-7 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.884,40

MUNICÍPIO: Governador Valadares

DECISÃO DO CONSELHO: Indeferido

VALOR: R\$ 3.884,40

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 60 m³ de carvão vegetal, portando o selo GCA com rasuras e com quantidade descrita inferior a carga efetivamente transportada.

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 54, inc. II e III c/c art.76 da lei 14.309/02

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

Das legações da defesa

Que o autuado faz desmate autorizado;

Que estava conduzindo o carvão mediante NF emitida pela Prefeitura de Cachoeira de Pajeú – MG;

Que o valor da multa ultrapassa qualquer ato legal;

Que o auto de infração deve ser desconsiderado, uma vez que o autuado agiu dentro dos limites legais;

Que se houver entendimento pela manutenção da multa, que a mesma seja reduzida ou parcelada em vinte parcelas.

Deixo de acatar o recurso do requerente, face ao interesse público tutelado. No entanto, diante do baixo grau de escolaridade e instrução do infrator, sou pela atenuação da multa nos termos do art. 60, parágrafo 2º, inc. III da lei 14.309/02, para fixar a redução em 30% e parcelamento dentro da previsão legal.

DATA: 22/10/2012

CONSELHEIRO(A)